



Informativo Oficial

do Município de Pinheiral

Ano XXV, N° 577

Pinheiral - RJ

15 de Setembro de 2021

PREFEITURA REALIZA NOVAS CIRURGIAS DE CATARATA



A prefeitura de Pinheiral, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizou nesta quinta-feira, 02 de setembro, novas cirurgias de catarata, 25 no total. Entre janeiro e julho deste ano o município já havia feito a cirurgia de mais de 100 usuários. Atualmente não há fila de espera pelo procedimento no município.

De acordo com o oftalmologista cirurgião, Bernardo Loyola Villas Boas, o município

não suspendeu as cirurgias durante a pandemia, no entanto, redobrou os cuidados com a higienização para evitar o contágio da Covid-19. "Estamos tomando todos os cuidados possíveis e impossíveis para realizar as cirurgias com segurança para os pacientes, com horário marcado, higienizando o centro cirúrgico, entrando e saindo um paciente por vez, trocando todos os materiais e fazendo toda a prevenção com máscara, ál-

cool em gel e material descartável, tudo seguro para a população de Pinheiral", pontuou Loyola.

O médico explicou que as consultas na Clínica Oftalmológica Municipal são agendadas pelas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) e que os pacientes encaminhados à catarata passam primeiro por consulta especializada, exames pré-operatórios para em seguida serem agendados para a cirurgia. Segundo ele, o procedimento é realizado no município uma vez por mês, com agendamento de 15 a 20 cirurgias por dia.

O médico aproveitou a oportunidade para destacar o empenho da gestão municipal na oferta do serviço à população. "Quero frisar que antes do Ednardo abrir o editorial, as cirurgias de catarata em Pinheiral estavam paradas e hoje em dia a fila está zerada. Parabéns para a secretaria de saúde e ao nosso prefeito Ednardo Barbosa, que estão fazendo esse belíssimo trabalho pela saúde ocular de Pinheiral", finalizou.

PREFEITO EDNARDO BARBOSA ENTREGA PASSAGENS AÉREAS A ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DE CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATÊ

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, realizou, na manhã desta sexta-feira-feira (03/09), a entrega simbólica de passagens aéreas aos jovens atletas, Victor de Andrade Silva e Wendyl Feitosa de Souza que participarão do Campeonato Brasileiro de Karatê a ser realizado em Caucaia, Ceará, entre os próximos dias 08 e 12 de setembro.

"É uma singela contribuição aos nossos jovens atletas desta modalidade, no desejo que conquistem sucesso e vitória. Se Deus quiser ano que vem com as coisas melhorando e com a pandemia controlada teremos condições de contribuir ainda mais", disse Ednardo.

Victor que é detentor de vários títulos, entre eles campeão estadual, regional, do Gran Prix Brasil e vice-campeão brasileiro, afirmou que as maiores dificuldades enfrentadas pelos atletas são as despesas com as passagens aéreas.

"Sem esta ajuda não teríamos como participar dessa competição tão importante de nível nacional representando a nossa cidade, região e estado. Então para nós é de grande importância e estamos muito gratos", disse.

Wendyl que também é campeão estadual e regional, e vice-campeão brasileiro lembra que já deixou de participar de competições por não ter co-



mo arcar com as despesas. "Infelizmente, devido a falta de recursos não consegui participar de muitos campeonatos fora, mas consegui conquistar títulos importantes", disse.

Durante o encontro com o prefeito um dos pontos abordados foi a implementação de um projeto social nas quadras dos bairros levando, com a contribuição dos atletas, a arte marcial aos jovens do município.

2ª ETAPA DA COPA VALE SUL DE RALLY DE REGULARIDADE 2021 É SUCESSO EM PINHEIRAL

Evento arrecadou cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade

A 2ª etapa da Copa Vale Sul de Rally de Regularidade 2021 para carros, sediada em Pinheiral com o apoio da prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo reuniu mais de 60 participantes da região e de todo o país e foi um sucesso. O evento, realizado na Praça Brasil, foi idealizado pelo RallyAço. A competição é dividida em três categorias, sendo pró, turismo e novato para carros e over para UTV. Cada categoria teve cinco ganhadores que foram contemplados com troféus. Vale ressaltar que a 1ª etapa da copa foi realizada em 17 de julho nas cidades de Volta Redonda e Quatis.



Adalberto Barbosa, um dos organizadores agradeceu o apoio da prefeitura e informou que a 3 etapa do Rally também será realizada em Pinheiral no dia 06 de novembro. "A prefeitura e o empresariado local nos deram total apoio. Nós só temos a agradecer o acolhimento pois se não tivéssemos esse apoio não teríamos realizado o rally já que a estrutura é a nossa maior dificuldade. Estamos muito agradecidos", disse.

A piloto Silvia Spizzo, de São Paulo, que compete ao lado do marido, aprovou a estrutura e gostou de conhecer a cidade. "É primeira vez que a gente corre no Rio. Gostamos muito de ter participado foi tudo perfeito. Esperamos que a prefeitura nos permita fazer outras edições", disse.

O Rally é uma competição automobilística onde o

tempo é o principal adversário, já que os carros começam um após o outro na mesma estrada em intervalos regulares. É um esporte individual e coletivo, pois cada carro está nas mãos de um motorista e co-piloto, uma corrida contra o tempo. Na modalidade de regularidade o competidor precisa cumprir um roteiro pré-determinado pela organização da prova, com o carro de bordo no tempo correto, não podendo andar muito rápido nem muito devagar. O piloto e o navegador (copiloto) devem traçar uma estratégia de corrida que seja melhor para levá-los de um ponto A até um ponto B no menor tempo possível, ou seja, nem sempre o ganhador será o mais rápido, mas sim, o mais regular.

Aline Gouvêa, Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo. "Agradecemos os participantes e todos aqueles que vieram de outras cidades e estados e puderam conhecer o nosso município durante o evento e parabenizamos todos os idealizadores do RallyAço".

Os vencedores de cada categoria foram, Turismo: Lasaro Da Cruz, Matheus Henrique De Souza Alves; Pró: Marcelo Novaes, Guga Valente; Novato: Caio Nascimento, Felipe Nascento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednaldo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sediene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**Presidente** - Marco Antônio Pereira**Vice-Presidente** - Jordácio Elias Mendonça**Secretário** - Demóstenes José Nunes Paulino**Vereadores:** Luiz Carlos da Silva

Mário Arthur Franco Garcia

Carina Valim Pires

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Luisa Soares de Almeida

DRT 0041180/RJ - Matr. 95828/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br**LEIS****LEI Nº 1.204, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre incentivo, denominado "IPTU Verde", no âmbito do município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pinheiral, o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.**Art. 2º** - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais.**Parágrafo único** - As medidas adotadas deverão ser realizadas em imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

a) sistema de captação da água da chuva;

b) sistema de reuso de água;

c) sistema de aquecimento hidráulico solar;

d) sistema de aquecimento elétrico solar;

e) construções com material sustentável;

f) utilização de energia passiva;

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:**I** – sistema de captação da água da chuva - sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;**II** – sistema de reuso de água - utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável;**III** – sistema de aquecimento hidráulico solar - utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;**IV** – sistema de aquecimento elétrico solar - utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrando-o ao aquecimento da água;**V** – construções com material sustentável - utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;**VI** – utilização de energia passiva - edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição do uso de aparelhos mecânicos de climatização.**Art. 4º** - Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente Lei.**Art. 5º** - Os interessados em obter o benefício tributário deverão protocolar o pedido com a sua justificativa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até a data de 30 de dezembro do ano anterior em que almeja o desconto tributário, expondo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, com os devidos documentos comprobatórios.**Art. 6º** - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município até o teto de 15%.**§1º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá designar um responsável para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado quaisquer documentos e informações complementares para instruir seu parecer.**§2º** - Após a análise, o Secretário Municipal de Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo concedendo ou não o benefício.**§3º** - Sendo o parecer favorável, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda para providências, em prazo não superior a trinta dias.**§4º** - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente arquivará o processo, após ciência do interessado, sendo-lhe garantido o direito de recorrer administrativamente da decisão.**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.**Parágrafo único** - Cessadas as condições que concederam ao imóvel o direito ao benefício, será cancelado o desconto no IPTU.**Art. 8º** - O benefício será revogado quando o contribuinte:**I** - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;**II** - deixar de pagar uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;**III** - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.**Art. 9º** - Em caso de venda do imóvel, o benefício permanecerá no bem, salvo se o novo proprietário inutilizar as modificações que justificaram o desconto.**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**LEI Nº 1.205, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**Autoriza o Prefeito Municipal a colocar o nome de “**Estrada da Gameleira**” à Estrada acessada pela Vale dos Tucanos, localizada há 100 metros da Rodovia Benjamin Constant, no Km 01, no Município de Pinheiral e determina outras providências.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a colocar o nome de “**Estrada da Gameleira**” à Estrada acessada pelo Vale dos Tucanos, localizada há 100 metros da Rodovia Benjamin Constant, no Km 01, no Município de Pinheiral/RJ.



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Art. 2º - Cabe ao Prefeito providenciar o imediato conhecimento da presente Lei aos órgãos competentes, promovendo a fixação de placas identificadoras na localidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO N°. 3.093, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Inciso III, do art. 37, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o que dispõe o item 9, sub-item 9.3, do Edital do Concurso Público nº. 01/2019; **CONSIDERANDO** o que dispõe o § 1º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Pinheiral; **CONSIDERANDO** a Homologação parcial do Concurso Público nº 01/2019, em 06 de setembro de 2019, através do decreto nº 2.711, devidamente publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, Ano XXIII, Nº. 527, de 13/09/2019, Pag. 05; **CONSIDERANDO** a Homologação remanescente do Concurso Público nº 01/2019, em 06 de setembro de 2019, através do decreto nº 2.713, devidamente publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, Ano XXIII, Nº. 527, de 13/09/2019, Pags. 06 e 07;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº. 01/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N°. 3.094, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.30.99	05	12.000,00
07.02	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	05	1.000,00
07.02	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção.	3.3.90.30.99	05	2.000,00
07.02	12.365.0011.2.306	PDDE – Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	10	2.000,00
TOTAL					17.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.30.99	00	9.000,00
07.02	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.36.99	00	3.000,00
07.02	12.366.0011.1.136	Letramento	3.3.90.39.99	00	5.000,00
TOTAL					17.000,00

Ano XXV - Nº 577 - Pinheiral - RJ, 15 de Setembro de 2021

3

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N° 3.095, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga regras e medidas restritivas editadas pelo Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021, que “Flexibiliza e prorroga medidas restritivas de contenção a propagação do novo “coronavírus” (Covid-19), e determina outras providências, com efeitos prorrogados Decreto nº 3.062, de 19 de julho de 2021, pelo Decreto nº 3.072, de 02 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 3.080, de 16 de agosto de 2021, e pelo Decreto nº 3.089, de 30 de agosto de 2021, até 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, que segundo o “Mapa de Risco por Município”, editado em 01 de setembro de 2021, pela Secretaria de Estado de Saúde, o Município de Pinheiral se encontra e “bandeira amarela” (Risco baixo);

CONSIDERANDO, que na data de 12 de setembro de 2021 foram contabilizados 20.996.784

infetados em todos os Estados do Brasil, com 586.882 mortes registradas no país (fonte: <https://g1.globo.com/bemestar/co-ronavirus/noticia/2021/09/12/brasil-tem-media-movel-de-473-obitos-por-covid-neste-domingo.shtml>);

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, até dia 27 de setembro de 2021, as medidas restritivas, horários reduzidos, proibições e penalidades editadas pelo Decreto nº 3.057, de 12 de julho de 2021, com a alteração promovida pelo Decreto nº 3.080, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N°. 3.096, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 290.500,00 (Duzentos e noventa mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 290.500,00 (Duzentos e noventa mil e quinhentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.91.00.00	00	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicosocial	3.3.90.36.99.00	20	10.500,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.00.00	00	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.99.00	21	60.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99.00	20	150.000,00
TOTAL					290.500,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.303.0063.2.410	Assistência a Farmácia Básica	3.3.90.30.09.00	20	50.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99.00	09	240.500,00
TOTAL					290.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de Setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.097, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.165 de 09/12/2020; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	012.3.3.90.39.99.00.00.00	00	1.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	013.3.3.90.40.00.00.00.00	00	11.600,00
Total			12.600,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0039.1.272	001.4.4.90.51.00.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0040.1.273	002.4.4.90.52.99.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.31.0042.2.346	006.3.3.90.14.00.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.31.0042.2.346	007.3.3.90.33.00.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.31.0042.2.346	008.3.3.90.35.00.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.31.0042.2.346	009.3.3.90.39.99.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	014.3.3.90.92.00.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0044.2.348	015.3.3.50.41.00.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0045.2.349	016.3.3.90.33.00.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0045.2.349	017.3.3.90.39.99.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	019.3.1.90.11.50.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	020.3.1.90.11.52.00.00.00	00	990,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	024.3.3.90.08.53.00.00.00	00	720,00
Total			12.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.002, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2.537, de 21 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Agente Auxiliar de Saúde com restrições, a contar de 31/08/2021 e o término em 26/02/2022, da servidora RENATA LACERDA FURTADO, matrícula sob o nº 9473-5, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.003, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 4.621, de 11 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor RONALDO DE PAULA DOS ANJOS, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 31/08/2021 e término em 28/11/2021, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, matrícula sob nº 9532-9, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao quinquênio 2014/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 31 de agosto de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.004, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 3.873, de 06 de julho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA DE BARROS, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/09/2021 e término em 29/11/2021, exercendo o Cargo de Secretária Escolar, matrícula sob nº 9452-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.005, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.879, de 24 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 24 de agosto de 2021, RHAYANNA DIZ GONÇALVES, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORATARIA Nº. 1.006, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;
RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de setembro de 2021, GUILHERME ODORIZI MARQUES, do Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.007, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de setembro de 2021, ANDREZA SOARES NEVES, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.008, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.358, de 08 de abril de 2013;
RESOLVE
Art. 1º - Prorrogar a readaptação de função da servidora MARIA GOMES DOS SANTOS SOUZA, no Cargo de Porteiro, a contar de 14/08/2021 e o término em 09/02/2022, matrícula sob o nº 9199-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.009, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.993, de 25 de agosto de 2021;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir de 12 de agosto de 2021, pelo Regime Estatutário, ANDRÉ JUNIOR NEVES DOS SANTOS MEDEIROS, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.010, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018; prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.992, de 25 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 12 de agosto de 2021, pelo Regime Estatutário, CAROLINE FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.011, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.009, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MÁRCIA DOS SANTOS MATHIAS, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/09/2021 e término em 29/11/2021, exercendo o Cargo de Técnico em Serviços Públicos, matrícula sob nº 9465-1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.012, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.756, de 17 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora NATHALIE HOSANA DE BARROS, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 03/09/2021 e término em 01/12/2021, exercendo o Cargo de Agente Administrativo Municipal, matrícula sob nº 9459-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.098, de 31 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2021, VANESSA REIS DA SILVA GONÇALVES, do Cargo Efetivo de Mediador Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.014, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária BRENDA REGINA OLIVEIRA NEVES, matrícula sob nº 9641-0, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 30/08/2021 e término em 07/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.015, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ONDINA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula sob nº 9390-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 26/08/2021 e término em 01/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.016, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário TIAGO AGOSTINHO DE SOUZA, matrícula sob nº 9424-6, ocupando o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 06 (seis) dias, sendo os dias 26/08/2021 e início em 29/08/2021 e término em 02/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.017, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SONIA TAVARES SOARES, matrícula sob nº 9670-2, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 26/08/2021 e término em 08/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SELMA FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 1987-8, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 13 (treze) dias, com início em 23/08/2021 e término em 04/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA, matrícula sob nº 9281-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 25/08/2021 e término em 23/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde da funcionária MICHELLI DA CONCEIÇÃO SANTANA, matrícula sob nº 9413-5, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 31/08/2021 e término em 03/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 1.024, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições



legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde da funcionária GERANIA ROGELLI DA SILVA ROCHA, matrícula sob nº 9361-6, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 26/08/2021 e término em 24/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.175, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde da funcionária CRISTIANE SILVA NUNES, matrícula sob nº 9405-9, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 25/08/2021 e término em 08/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.026, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.152, de 02 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de setembro de 2021, EDILAMAR GONÇALVES MOREIRA DE SOUZA, do Cargo Efectivo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.027, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 08 de setembro de 2021, DÉBORA CRISTINA PEREIRA CORREA OLIVEIRA, no

Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Licitações, lotada na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.028, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.553, de 22 de junho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora MARIA APARECIDA DA CRUZ, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/09/2021 e término em 29/11/2021, exercendo o Cargo de Cozinheira, matrícula sob nº 9460-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.029, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Constitui e designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso das suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de compor a referida Comissão, em atendimento ao § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo - SEMG, com a seguinte composição:

I - Presidente: Estanislau José Corrêa, com a matrícula sob nº 9578-3, ocupando o Cargo de Secretário Municipal de Governo;

II - Membro: Débora Cristina Pereira Correa Oliveira, com a matrícula sob o nº 9553-4, exercendo o Cargo de Diretor do Departamento de Licitações, do quadro dos servidores da Prefeitura;

III - Membro: Jéssica Cristina Cardoso Fernandes, matrícula sob o nº 9462-2, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá por secretaria, a servidora Soraia Rita Luiz Gouvea, com a matrícula sob o nº. 9637-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMG cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - As normas, os procedimentos complementares, as dúvidas surgidas, a análise e o julgamento de recursos serão definidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro

de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.030, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Constitui e designa servidores para os Trabalhos de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, e determina outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso das suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Pregão Presencial e/ou Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores para executar as atividades nas modalidades de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, conforme segue:

I - Pregoeiros:

a) Titular: Débora Cristina Pereira Correa Oliveira, com a matrícula sob o nº 9553-4, ocupando o Cargo de Diretor do Departamento de Licitações, do quadro dos servidores da Prefeitura;

b) Substituto: Soraia Rita Luiz Gouvea, com a matrícula sob o nº. 9637-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;

II - Equipe de Apoio:

a) Titular: Jéssica Cristina Cardoso Fernandes, matrícula sob o nº 9462-2, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;

b) Titular: Ligia Mara Costa Rodrigues Coelho, com a matrícula sob o nº 9688-8, ocupando o cargo de Assessor III, do quadro dos servidores da Prefeitura;

Art. 2º - Designar Estanislau José Corrêa, com a matrícula sob o nº 9578-3, ocupando o Cargo de Secretário Municipal de Governo, como Autoridade Competente para exercer as seguintes atribuições:

1 - Obter a autorização da Autoridade Superior para a abertura do processo licitatório;

2 - Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro;

3 - Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

4 - Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato, quando for o caso;

5 - Designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio (Pregão Eletrônico);

6 - Indicar o provedor do sistema (Pregão Eletrônico);

7 - Outras atribuições a serem delegadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 62, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 1.031, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.631, de 11 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor RAFAEL MACHADO DUTRA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 10/09/2021 e término em 08/12/2021, exercendo o Cargo de Professor II, matrícula sob nº 9388-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.032, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.600, de 10 de agosto de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a servidora ANA CLARA TORRES GOMES INÁCIO, matrícula sob nº 9649-8, exercendo o Cargo de Secretária Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com início em 10/09/2021 e término em 09/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.033, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.478, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 486, de 28 de dezembro de 2017, prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.192, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a contar de 03 de setembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **ANA PAULA PEREIRA MARTINS**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de **Pedagogo – Supervisor Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N° 1.034, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.191, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de setembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **CINTIA BARREIRA MARTINS CARVALHO**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Mediator Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018, prorrogado através do Decreto nº 2.832, de 30 de abril de 2020, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 545, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.190, de 03 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de setembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **LUCIMAR OLIVEIRA DO CARMO CHRISOSTOMO**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de **Mediator Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.036, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5.259, de 09 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a contar de AGOSTO de 2021, estabilidade aos servidores abaixo relacionados, admitidos em decorrência da aprovação do Concurso Público Edital nº 01/2018, e aprovados no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº 274, de 19 de fevereiro de 2004:

Matrícula	Nome	Secretaria	Função	Processo	Concurso
96519	RODOLFO AMARO DA SILVEIRA	SEMS	Agente Técnico Municipal	5246/2021	01/2018
96516	KATIA VILLACA DOS SANTOS	SEMS	Medico	5247/2021	01/2018
96514	FRANCIANE EMANUELLE PACHECO FERREIRA	SEMS	Médico	5245/2021	01/2018
96515	GILSON BALTAZAR GONÇALVES	SEMS	Medico	5250/2021	01/2018
96513	CRISTIANO DIAS DE SOUZA	SEMS	Cozineiro	5249/2021	01/2018
96570	JAMALIEL ALVES PALMEIRA	SEMS	Técnico em imobilização	5244/2021	01/2018
96560	ROSANGELA DA SILVA WERNECK	SEMS	Odontólogo	5243/2021	01/2018
96560	JOCILENE SOARES DAS CIAGAS	SEMS	Agente Técnico Laboratório	5242/2021	01/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIA N° 1.037, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 13 de setembro de 2021, MARIANA DA COSTA BRUM, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Ambiente, lotada na Secretaria Municipal do Ambiente, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA N° 1.038, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018; prorrogado através do Decreto nº 2.762, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral, nº 533, de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.267, de 10 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir de 09 de setembro de 2021, pelo Regime Estatutário, **BÁRBARA DE ALMEIDA SOUZA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de **Professor II – Português**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de setembro de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura:	29/07/2021
Processo Administrativo:	643/2021
Objeto:	Aquisição de itens de papelaria
Valor:	R\$ 36.060,00 (trinta e seis mil e sessenta reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 151/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa REST AMBIENTAL EIRELI
Data da Assinatura:	23/08/2021
Processo Administrativo:	2222/2021
Objeto:	Locação de caminhão à vácuo com motorista
Valor:	R\$ 119.691,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e noventa e um reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 153/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA EPP
Data da Assinatura:	26/08/2021
Processo Administrativo:	5713/2019
Objeto:	Execução dos serviços de publicidade, propaganda e marketing para a administração direta e indireta do Município de Pinheiral.
Valor:	R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses consecutivos, contados da data da sua assinatura

Contrato nº 144/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI
Data da Assinatura:	29/07/2021
Processo Administrativo:	643/2021
Objeto:	Aquisição de itens de papelaria
Valor:	R\$ 38.760,80 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 146/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	29/07/2021
Processo Administrativo:	643/2021
Objeto:	Aquisição de itens de papelaria
Valor:	R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)
Prazo:	Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 154/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Data da Assinatura:	31/08/2021
Processo Administrativo:	2307/2021
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CBUQ) – “Usinado à quente”, em diversas vias públicas do Município de Pinheiral, destacando que o material britado e o CAP, serão fornecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER/RJ, ficando o andamento dos serviços condicionado à liberação destes materiais por solicitação do Município de Pinheiral/RJ, e execução de infraestrutura em diversos logradouros, conforme Projetos de Drenagem e pavimentação, memórias e Cálculos, Planilhas de Quantitativo e Preços Unitários e Cronograma Físico.
Valor:	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Prazo:	Terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 155/2021 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TAIANA E LUCIANA LTDA
Data da Assinatura:	01/09/2021
Processo Administrativo:	4139/2021
Objeto:	Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP
Valor:	R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
Prazo:	Terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente instrumento

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	297/2019/SMS
Valor:	Permanece o valor contratado anteriormente, qual seja R\$ 31.472,40 (trinta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 159/2019 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa SERVI-OESTE RIO DE JANEIRO LTDA
Data da Assinatura:	14/07/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	576/2018/SMS

3º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 221/2019 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	06/08/2021
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por 12 (doze) meses
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	193/2019/SMS
Valor:	O presente instrumento é no valor de R\$ 31.076,40 (trinta e um mil, setenta e seis reais e quarenta centavos)

ATO DE DESIGNAÇÃO FISCAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS

Eu, Estanislau José Correa, Secretário Municipal de Governo, nomeio os funcionários, abaixo relacionados, como fiscais do processo de contratação de agência de propaganda para prestar serviços de publicidade, conforme a Lei Federal 8.666/93, no seu art. 67 onde se define o papel da fiscalização.

- LUISA DE ALMEIDA SOARES – matr.: 9683-4, Diretor de Departamento de Comunicação Social
- ESTANISLAU JOSÉ CORREA – matr.: 9578-3, Secretário Municipal de Governo

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Pinheiral, 25 de agosto de 2021.

Estanislau José Correa

Luisa de Almeida Soares

Secretário Municipal de Governo

Assessor I

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 222/2019 – PMP	Município de Pinheiral e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Data da Assinatura:	06/08/2021



CONCURSO PÚBLICO 001 / 2017 CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL N° 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
AIDE SILVA NUNES DE OLIVEIRA	42620-2	80º	AUXILIAR DE CRECHE
CAROLINA DA SILVA DIAS BASTOS	46138-5	81º	AUXILIAR DE CRECHE

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001 / 2018 CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL N° 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MARCIA REGINA DE PAIVA	34678-0	22º	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
MARINILCE PEREIRA GARCIA DOS SANTOS	32180-0	23º	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
TAIANE BATISTA DE OLIVEIRA	35186-5	21º	ASSISTENTE SOCIAL
ANA CAROLINA DA SILVA CARVALHO	34731-0	22º	ASSISTENTE SOCIAL
DIOGO DE CARVALHO BARONTO PEREIRA JORGE	30329-1	18º	AGENTE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
VANESSA DE SANT ANNA CARISIO PEREIRA BARBOSA	29360-1	19º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
TALITA NUNES DE ALMEIDA	37033-9	20º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
SAIONARA PEREIRA FELICIO	34462-1	21º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
ELISANGELA DE SOUZA CRUZ	29780-1	16º	SERVENTE ESCOLAR
ANGELO MARCIO ESTEVÃO	32690-9	17º	SERVENTE ESCOLAR
DANIELA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA TAVARES	35239-0	28º	MEDIADOR EDUCACIONAL

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 489/2021

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc X, da Lei nº 8.666/93
Objeto Locação de imóvel situado na Rua José Gomes da Silva Junior, nº 337, Centro - Pinheiral-RJ, CEP 27.197-000, para acomodação do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PinheiralPrev.
Valor: R\$ 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)
Contratado: JOSE CLAUDIO DO CARMO FORTINI - CPF: 003.633.047-70
Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.99.00.00.0099
Código Reduzido: 019
Ratificação: Ednaldo Barbosa Oliveira - Prefeito Municipal;
Data da Assinatura: 13 de setembro de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

ATO N° 046/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0421/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE conceder a partir de 06/07/2021, PENSÃO POR MORTE aos beneficiários LEANDRO LUIS DA SILVA, na condição de ESPOSO e M.F.C., menor na condição de filho, por motivo de falecimento do servidor ROBSON MIRANDA DA SILVA, matrícula PMP nº 9633-1, inscrição no PinheiralPrev nº 2173, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cargo de PROFESSOR II, rateado igualmente entre as partes, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Pensão	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 929,29
Pensão	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 929,29
TOTAL		R\$ 1.858,58

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrev

ATO N° 047/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0440/2021;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE conceder a partir de 28/06/2021, PENSÃO POR MORTE à beneficiária MARIA APARECIDA FREITAS SILVEIRA, na condição de ESPOSA, por motivo de falecimento do (a) servidor (a) ORFEU WASHINGTON SILVEIRA, matrícula PMP nº 9633-1, inscrição no PinheiralPrev nº 2173, lotado na Câmara Municipal de Pinheiral, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:



DESCRÍÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	§ 2º, art. 37 da Lei nº 529/2009	R\$ 1.210,00
		TOTAL R\$ 1.210,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Pinheiral*

INDICAÇÃO N° 210/2021

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Saúde, que sejam promovidas medidas aptas ao funcionamento de plantão 24hs horas da farmácia popular municipal, bem como seja viabilizado junto a rede privada acerca da possibilidade de rodízio de plantão das farmácias, a fim de que exista ao menos um estabelecimento de plantão 24hs. no Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se em uma reivindicação de parte da população pinheiralense, que se fundamenta acerca da dificuldade dos moradores na aquisição de medicamentos de urgência após o período das 22hs.

Hoje, tanto a farmácia popular, quanto as da rede privada, não oferecem atendimento no período da madrugada, sendo que a farmácia da rede pública encerra seus atendimentos no final da tarde, e parte das empresas da rede privada estendeu o funcionamento até as 22hs, também ampliando seu funcionamento aos domingos.

Assim, ainda que se pondere a questão da inviabilidade de maior extensão dos horários durante a madrugada, considerando questões de logística, mão de obra e baixa demanda, é de grande valia que o Poder Executivo alinhe sobre tal atendimento nas esferas de sua competência, da farmácia popular, e busque junto a rede privada a possibilidade de ampliação nos horários de atendimento, a fim de que a população possa ser assistida da melhor maneira possível.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

Carina Valim Pires de Oliveira

Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Pinheiral*

INDICAÇÃO N° 211/2021

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, promova serviço de pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Lima, no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

A Rua Lima corresponde a uma via relativamente nova do bairro Oriente, contudo, já habitada por dezenas de famílias, que enfrentam certa dificuldade pela carência de serviços básicos em sua estrutura.

Uma das principais reivindicações da população local pontua-se pela ausência de pavimentação, o que sem sombra de dúvidas, dificulta muito a rotina da população, sendo muitos deles idosos, crianças e pessoas com dificuldade de locomoção.

Destaca-se, inclusive, as dificuldades enfrentadas por um jovem cadeirante que reside no local, onde sua família sofre pelo penoso deslocamento toda vez que precisam sair de casa, já que a falta de acesso e asfalto adequado dificultam sua locomoção, limitando seu direito de ir e vir, uma garantia assegurada por nossa Constituição Federal.

Assim, sabemos que como representantes do povo, temos o papel de assegurar que a nossa população desfrute da melhor qualidade de vida possível, e neste caso, é dever do Poder Público promover a devida pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Lima, a fim de que todos os seus moradores tenham condições dignas de acesso e deslocamento em sua rua.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Câmara Municipal de Pinheiral*

INDICAÇÃO N° 212/2021

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizado o serviço de "tapa buracos" na Rua Dom Martinho, em frente ao nº 418, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA



Serviços Públicos que seja realizado o serviço de "tapa buracos" na Rua Dom Martinho, em frente ao nº 418, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

Ainda este ano, foi pleiteado pelo autor da presente proposição acerca da necessidade de melhorias na Rua Dom Martinho, no bairro São Jorge.

Todavia, nesta ocasião se fez necessário reivindicar acerca de soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra a localidade, especialmente, em frente ao nº 418.

Na extensão desta rua encontramos um enorme buraco, o qual vem aumentando dia após dia. Tal estado da via faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desviarem do buraco, propiciando a ocorrência de acidentes.

Recentemente um veículo chegou a literalmente cair com uma das rodas dentro da cratera, causando alvoroço, prejuízo e danos ao veículo e ao trânsito da região.

Assim, a presente indicação tem a finalidade de evitar tais incidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" na localidade com a maior brevidade possível, prevendo a colisão de veículos, quedas de pedestres, ciclistas e motociclistas, bem como o desgaste anormal dos veículos que trafegam por esta região.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

Jordálio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 213/2021

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Trânsito, que seja realizada a demarcação de sinalização de trânsito, horizontal e vertical, no cruzamento das Ruas Bulhões de Carvalho e Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, no bairro Rolamão.

JUSTIFICATIVA

As Ruas Bulhões de Carvalho e Benedito Francisco Vicente da Silva são vias com grande fluxo de veículos, onde centenas de condutores trafegam diariamente.

Lamentavelmente, a via ainda possui sinalização precária, de forma que em alguns trechos, tal sinalização chega a ser praticamente inexistente.

Apesar de sua grande importância ao Município, por se tratar de vias de ligação de vários bairros ao Centro, as mesmas ainda carecem das solicitadas sinalizações como forma de garantir o adequado tráfego de veículos no local, especialmente por se tratar de vias próximas a linha férrea e que muitas vezes são palco de "desencontros" de condutores que não respeitam o direito de preferência e arriscam suas vidas e dos demais.

Ano XXV - Nº 577 - Pinheiral - RJ, 15 de Setembro de 2021

Tal medida, portanto, é indispensável para conferir condições favoráveis ao trânsito, através da sinalização adequada, e até mesmo que se avalie sobre a viabilidade de um semáforo na região, visando a melhor e mais segura fluidez no tráfego local.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2021.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 214/2021

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, que seja incluída na grade curricular das escolas do Município de Pinheiral, o ensino de Libras – a Língua Brasileira de Sinais.

JUSTIFICATIVA

O ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas, além de ser uma educação inclusiva, é responsável pela formação de alunos surdos no país, criando novas possibilidades para essas crianças.

Muito embora a inclusão social e acessibilidade sejam assuntos pautados na atualidade, nota-se que a comunidade surda enfrenta muitas dificuldades no que diz respeito a comunicação e educação.

Muito se fala sobre a importância da aprendizagem de uma segunda língua na infância, mas raramente vemos a Língua de Sinais sendo utilizada como uma opção para crianças ouvintes.

Há um crescente número de estudos internacionais que revelam as vantagens especiais do aprendizado de Línguas de Sinais por pessoas sem deficiência auditiva, sendo assim indispensável sua importância às pessoas portadoras de alguma deficiência auditiva ou cognitiva, mas também de enorme benefício aos alunos de forma geral, pois tem o poder de melhorar as habilidades de atenção das crianças, a discriminação visual e a memória espacial.

Ao ensinar a Língua Brasileira de Sinais para crianças, pretendemos oferecer a elas não somente as vantagens e os benefícios comprovados em pesquisas internacionais, mas de promover a Libras, de aprender sobre a cultura surda e, sobretudo, a possibilidade de poder se comunicar com seus pares diferentes, valorizando a diversidade desde a Educação Infantil.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2021.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 215/2021

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizado o serviço de "tapa buracos" na Rua Sergipe, em frente ao nº 104, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra a Rua Sergipe, especialmente, em frente ao nº 104, bairro São Jorge.

Na extensão desta rua encontramos um grande buraco, o qual vem aumentando dia após dia. Tal estado da via faz com que os condutores necessitem fazer manobras arriscadas para se desvarem do buraco, propiciando a ocorrência de acidentes.

Dessa forma, a presente indicação tem a finalidade de evitar um risco potencial de acidentes, devendo ser realizado o serviço de "tapa buracos" na localidade com a maior brevidade possível, prevenindo a ocorrência de incidentes pela colisão de veículos, e até mesmo por quedas ou torções de pedestres, ciclistas e motociclistas que trafegam por esta rua do nosso Município.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2021.

Jordálio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 216/2021

Leonardo Franciso de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja construído um Centro de Convivência de Idosos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de construir um Centro de Convivência para Idosos em nosso Município.

O Centro de Convivência é um espaço que oferece diversas atividades que contribuem no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para as pessoas acima de 60 anos.

Sabemos que o envelhecimento saudável exige a adoção de um estilo de vida que inclua alimentação equilibrada, atividade física e mental e, ainda, o convívio social. O Centro de Convivência atua fortemente em dois desses pilares, propiciando tanto as atividades físicas e mentais quanto o convívio social necessário para que o idoso tenha maior qualidade de vida.

Por esse motivo, decidimos nos dedicar a esse projeto e temos certeza absoluta de que ele terá um impacto extremamente positivo na vida de todos os idosos que frequentarem as atividades gratuitas que se poderá oferecer.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2021.

Leonardo Franciso de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 217/2021

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal

Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja construída uma praça de lazer e uma academia ao ar livre, com aparelhos de ginástica na Rua São João, no bairro Km 09.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a população do bairro Km 09 não possui variadas formas de lazer em sua região, o que demonstra a carência de uma estrutura que proporcione meios de distração aos moradores que residem na localidade.

Nesta linha, a construção de uma praça com área de lazer e uma academia ao ar livre, na Rua São João, representará uma importante opção para que a população do bairro Km 09 tenha a oportunidade de se reunir e desfrutar de momentos de descontração e lazer.

Assim, cabe ao Poder Público promover medidas visando assegurar a qualidade de vida de seus moradores, devendo desprender de especial atenção aos bairros mais distantes do centro da cidade, como o caso objeto da presente indicação, estando este em constante crescimento e necessitando de investimentos como a construção do respectivo bem público.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2021.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 218/2021

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o nivelamento do bueiro localizado na Rua Laura Reis, esquina com a Rua das Palmeiras, na altura do nº 15, bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se nos problemas ocasionados por um bueiro instalado na Rua Laura Reis, esquina com a Rua das Palmeiras, altura do nº 15, no bairro Palmeiras.

Nota-se que o mesmo não se encontra nivelado com o mesmo nível da rua, de modo que é iminente o risco de quedas por pedestres e motociclistas, além do enorme desgaste dos veículos que sofrem pelo abrigo desnívelamento, haja vista que o bueiro está num nível mais baixo do que a rua.

Assim, percebe-se que o bueiro que tem causado entraves na utilização das vias, fazendo-se necessária a aludida adequação, a fim de conferir mais segurança a nossa população que transita e reside pelas ruas do bairro Palmeiras.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2021.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 219/2021

Luz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, que seja realizada a instalação de semáforos no cruzamento das Ruas Helena Correa de Miranda, Rua João Lúcio e Rua São Jorge, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

O trecho correspondente ao cruzamento das Ruas Helena Correa de Miranda, Rua João Lúcio e Rua São Jorge corresponde a uma via de extrema importância ao Município de Pinheiral, uma vez que representa a conexão entre os bairros Palmeiras, Rolamão, São Jorge e Centro.

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Nas aludidas vias conexas se observa um elevado tráfego diário, tanto de pedestres quanto de automóveis.

Apesar da sinalização horizontal da via, a regra de preferência de trânsito não é obedecida habitualmente na região, de modo que muitas vezes o trânsito fica confuso, podendo a qualquer momento desencadear em uma colisão.

Por esta razão, a presente indicação almeja que seja viabilizada a instalação de um semáforo, ou ao menos melhorias na sinalização local, de modo que a regra de preferência fique evidenciada tanto na sinalização horizontal, quanto na vertical, a fim de que possamos ter mais segurança no trânsito desta importante região, evitando acidentes de qualquer natureza.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2021.

Luz Carlos da Silva
Vereador

REQUERIMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 070/2021

Leonardo Franciso de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, requerendo informações sobre os atendimentos as seguintes Indicações dessa Casa: 007/2021, 026/2021, 042/2021, 045/2021, 046/2021, 052/2021, 058/2021, 060/2021, 061/2021, 071/2021, 072/2021, 083/2021, 089/2021, 092/2021, 108/2021, 109/2021, 112/2021, 117/2021, 122/2021, 123/2021, 142/2021, 143/2021, 156/2021, 161/2021 e 186/2021. Cumple ressaltar que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa requerer a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, um retorno sobre as indicações aprovadas por essa Casa de Leis e enviadas à secretaria.

As indicações aprovadas nessa Casa têm por objetivo atender a demanda da população que procura os vereadores em busca de solução para os problemas da cidade.

É de extrema importância que a secretaria competente receba essas indicações e tome providências para sanar os problemas informados.

Essa solicitação se faz necessária para apurar se as demandas enviadas para a Secretaria de Serviços Públicos estão sendo atendidas conforme a necessidade da população.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 23 de agosto de 2021.

Leonardo Franciso de Barros
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 071/2021

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa ao Poder Executivo Municipal, requerendo que seja verificado junto a CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgoto, acerca de cobranças extras realizadas na conta de água do último mês, de estabelecimentos comerciais do Município, as quais aparentam corresponder a uma taxa excessiva e desproporcional, considerando o consumo habitual destes estabelecimentos. Cumple ressaltar que tal pretensão deverá ser cumprida no prazo de 15 dias, isto nos moldes dos arts. 13, § 2º, e art. 44, inc. XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, com a devida observância do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

A presente proposição fundamenta-se em uma reivindicação apresentada por comerciantes do nosso Município que foram surpreendidos neste mês, a partir do recebimento de suas contas de água, pela CEDAE - Companhia Estadual de Água e Esgoto.

Nota-se que a aludida empresa, recentemente privatizada, passou a fazer cobranças inesperadas por seus consumidores.

Inicialmente, foram atingidos os grupos de comerciantes locais, que relatam a incidência de uma nova taxa, consideravelmente elevada e desproporcional.

A nova cobrança aparenta corresponder ao equivalente a um segundo medidor, uma espécie de novo hidrômetro, sendo este ainda inexistente nestes mesmos comércios.

Tal cobrança trouxe grande desgaste e surpresa aos seus usuários, que alegam desconhecimento da taxa e enorme discrepância entre o habitual valor de consumo pago em suas contas de água.

Por esta razão, tendo o Poder Executivo competência, autonomia e contrato junto à CEDAE, faz-se necessário esclarecer junto a empresa, qual a natureza desta/destas novas taxas, verificando acerca de sua propriedade e legalidade, haja vista que uma cobrança desta natureza pode gerar impacto negativo aos comércios locais, podendo, inclusive, se estender às propriedades residenciais.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 24 de agosto de 2021.

Marco Antônio Pereira
Vereador

PORTARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 80/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. Sueli Freitas de Souza, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II da Presidência, sob Matrícula de nº 8413-3, a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 81/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. Daniel Oliveira Botelho, do Cargo em Comissão de Assessor parlamentar III, sob Matrícula de nº 8418-8, a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

Ano XXV - Nº 577 - Pinheiral - RJ, 15 de Setembro de 2021

15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 82/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. Berenice da Silva Constantino de Castro, do Cargo em Comissão de Assessor parlamentar III, sob Matrícula de nº 8420-0, a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 83/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. Jorge dos Santos Estevão, do Cargo em Comissão de Chefe de Comunicação Social, sob Matrícula de nº 8335-5, a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 84/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. Isabella Gomes Doring, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II da Presidência, sob Matrícula de nº 8402-2, a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 85/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. Bruno Rangel Gomes da Silva, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II da Vice-Presidência, sob Matrícula de nº 8403-3, a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 86/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. Paulo Elias Pereira, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, sob Matrícula de nº 8408-8, a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 87/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, o Sr. Romário Araújo Peçanha de Matos, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II do 1º Secretário, sob Matrícula de nº 8422-2, a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2021.

Marco Antônio Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4

DECRETO LEGISLATIVO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 071, de 24 de agosto de 2021.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Dirael Luiz Pereira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Dirael Luiz Pereira, honrado Cidadão Pinheiralense.

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 24 de agosto de 2021 – 25º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Marco Antônio Pereira
 Presidente
 Câmara Municipal de Pinheiral
 Marco Antônio Pereira
 PRESIDENTE
 Matr. 8284-4

EXTRATO DE CONTRATO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Silva e Brandão Ltda-ME – CNPJ: 00.301.860/0001-65;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 8.359,00;

Processo: 080/2021

Contrato: 010/2021

Empenho: 116/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA USO DESTA CASA DE LEIS.

Data: 23/08/2021.

Câmara Municipal de Pinheiral
 Marco Antônio Pereira
 PRESIDENTE
 Matr. 8284-4

MARCO ANTONIO PEREIRA
 Presidente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: De prestação de serviços – Dispensa de Licitação Lei 8.666/93, Art. 24 Inciso II

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Premier Treinamentos e Capacitação Eireli – CNPJ: 34.673.724/0001-18;

Duração: 19/08/2021 a 31/08/2021;

Valor Global: R\$5.960,00

Empenho: 115/2021

Processo: 304/2021

Contrato: 019/2021

Objeto: Ministração de curso sobre a nova Lei de Licitação e Contratos Públicos – Novidades da Lei 14.133/2021.

Data: 19/08/2021.

Câmara Municipal de Pinheiral
 Marco Antônio Pereira
 PRESIDENTE
 Matr. 8284-4

MARCO ANTONIO PEREIRA
 Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

**EXTRATO DE CONTRATO
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Contrato: Licitação na modalidade Convite – art. 22, inc. III, da Lei Federal 8.666/93

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e Sigein Sistemas Ltda. – CNPJ: 35.616.795/0001-41;

Duração: 12 (doze) meses;

Valor Global: R\$ 101.293,00 (cento e um mil, duzentos e noventa e três reais);

Processo: 011/2021;

Empenhos: 118 e 119/2021;

Objeto: Locação de Sistema de Informática, inclusão do E-social e Recursos Humanos e treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Pinheiral;

Data: 12/08/2021

MARCO ANTONIO PEREIRA
Presidente

Câmara Municipal de Pinheiral
Marco Antônio Pereira
PRESIDENTE
Matr. 8284-4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Câmara Municipal de Pinheiral

**MOÇÃO Nº 009/2021
APLAUSOS**

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** à **Associação Coral Sol Nascente de Pinheiral**, pelos relevantes serviços prestados à cultura pinheirense. A Associação Coral Sol Nascente de Pinheiral foi fundada em 27 de agosto de 1996, por iniciativa do casal Dirael Luiz Pereira e Maria das Dores Costa. O casal oriundo do Rio de Janeiro veio a residir em Pinheiral, onde tiveram a ideia de criar um grupo vocal, com o objetivo de resgatar as origens culturais da cidade de Pinheiral, despertando em seus municípios uma nova consciência sociocultural e artística, através do canto coral. O Coral Sol Nascente é uma entidade musical sem fins lucrativos, que é mantida por contribuições de amigos e de seus componentes, bem como por recebimento de subvenção da Prefeitura Municipal de Pinheiral. Nota-se que a homenageada tem um repertório variado, estendendo do barroco a música contemporânea, incluindo músicas folclóricas, sacras e música popular brasileira. Já participou de 928 apresentações, não apenas em Pinheiral, mas em cidades como: Volta Redonda, Barra Mansa, Itatiaia, Três Rios, Mendes, São Lourenço e Juiz de Fora, em Minas Gerais, Cruzeiro, em São Paulo, e Vitória, no Espírito Santo, durante o 8º Festival Internacional de Coros, além da participação no 1º Cantares – UFES. O ENCORSOL- Encontro do Coral do Sol Nascente está em sua 23º Edição, com apoio da Prefeitura Municipal e outros parceiros. Portanto, em reconhecimento ao trabalho prestado a nossa comunidade com tamanho zelo e dedicação a cultura de nossa cidade, é que desejamos que a aludida Moção promova os mais sinceros votos de sucesso e parabenização, de forma a externar a alegria de tê-los como representantes do nosso Município nesses 25 anos. Parabéns e que receba o reconhecimento desta Casa. Que da presente se dê ciência à homenageada.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2021.

Leonardo Francisco de Barros
Vereador